



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 677

Projeto de Lei Nº 36/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro e efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artº 2º)- O "Abono de Natal" de que se trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1964, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12(doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 3º)- Para fazer face ao pagamento do "Abono de Natal" dos funcionários efetivos, abre-se na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

Artº 4º)- O crédito para pagamento do "Abono de Natal" às Professôras Municipais, funcionários aposentados e pensionistas, correrá por conta das verbas - - - 431.8.33.0 - 711. 8.90.0 e 711.8.95.4, respectivamente.

Artº 5º) -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 1964.


Anthero Boller de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 36-64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artº 2º)- O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1964, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12(doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 3º)- Para fazer face ao pagamento do "Abono de Natal" dos funcionários efetivos, abre-se na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

Artº 4º)- O crédito para pagamento do "Abono de Natal" às Professôras Municipais, funcionários aposentados e pensionistas, correrá por conta das verbas 431.8.33.0 - 711.8.90.0 e 711.8.95.4, respectivamente.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 1964.

Messias de S. J. Pirassununga
Aprovada em 8.ª discussão.
À redação final
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 9 de 12 de 1964.
[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PROJETO DE LEI Nº 36-64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artº 2º)- O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1964, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12(doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 3º)- Para fazer face ao pagamento do "Abono de Natal" dos funcionários efetivos, abre-se na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

Artº 4º)- O crédito para pagamento do "Abono de Natal" às Professôras Municipais, funcionários aposentados e pensionistas, correrá por conta das verbas 431.8.33.0 - 711.8.90.0 e 711.8.95.4, respectivamente.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de dezembro de 1964.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 36-64, do Executivo, que visa conceder abono de natal ao funcionalismo municipal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro, oferecendo contudo à seguinte

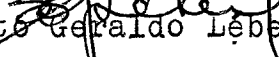
EMENDA Nº 1

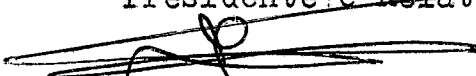
Ao Projeto de Lei nº 36-64.

Dá-se ao artigo 4º a seguinte redação:

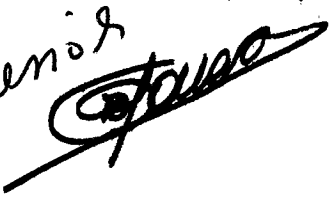
"Artº 4º) - O crédito para pagamento do abono de natal às Professoras Municipais, funcionários aposentados e pensionistas, correção por conta das verbas, 431.8.33.0 - 711.8.90.0 e 711.8.95.4, respectivamente.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1964.


Benedito Geraldo Lêbeis
Presidente e Relator


Ivo Xavier Ferreira
Membro

Antonio Carlos Bueno Barbosa
Membro

*Apovada a
Emenda II
pela reunião 12/12/64*




Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo




Of. _____

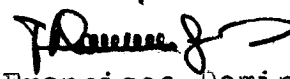
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 36/64 do Executivo Municipal, que visa conceder - abono ao funcionalismo municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 20 novembro de 1964.


José Francisco Ribeiro
Presidente

Messias Xavier de Souza
Relator


Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

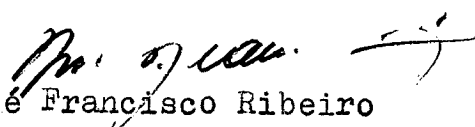


Of. _____

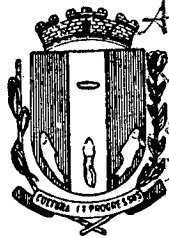
Projeto de Lei 36-64 (EXECUTIVO)

Ao ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA P/ RELATAR.

Piras. 18-11-1964.


José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 17 de 11 de 1964



A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Of. Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 11 de 1964

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 36-64 OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Concede-se aos funcionários do qua-
dro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos -
pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com
base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebi-
dos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-
parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer
adicional.

Artigo 2º) - O "abono de natal" de que trata a pre-
sente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço-
prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1964, di-
vidindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentado-
ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de -
mês correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposenta-
dória ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as
frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se
como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º) - Para fazer face ao pagamento do "a-
bono de natal" dos funcionários efetivos, abre-se na Conta-
doria Municipal, um crédito especial de Cr\$2.500.000,00 /--
(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto
pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 4º) - Para pagamento do "abono de natal"-
às Professoras Municipais, funcionários aposentados e pensi-
onistas - já existem verbas próprias na peça orçamentária -
do corrente ano.

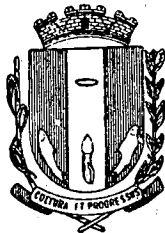
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 11 de 1964

Pirassununga, 12 de Novembro de 1.964

[Signature]
Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 36-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos - aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pré-labore ou outro qualquer adicional.

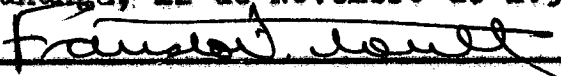
Artigo 2º)- O "abono de natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou de gozo de aposentadoria ou pensão em 1964, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão no corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º) - Para fazer face ao pagamento do "abono de natal" dos funcionários efetivos, abre-se na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$2.500.000,00 /-- (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 4º) - Para pagamento do "abono de natal" às Professoras Municipais, funcionários aposentados e pensionistas - já existem verbas próprias na peça orçamentária do corrente ano.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Novembro de 1.964


Fausto Victorelli
Prefeito Municipal